

LEI MUNICIPAL Nº 2.540, DE 27 DE ABRIL DE 2016.

"Dispõe sobre a criação e denominação do Centro de Educação Infantil indicado e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Nova Lima, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, APROVA, e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO, a seguinte lei:

Art. 1º- Fica criado, nos termos desta Lei, o Centro de Educação Infantil denominado "MENINO JESUS", com endereço na Rua Aldo Zanini, nº 440, Bairro Quintas, neste Município.

Parágrafo único – A Centro de Educação Infantil ora criado, visa o atendimento de crianças diaristas na faixa etária entre 0 (zero) a 05 (cinco) anos e 11 (onze) meses de idade.

Art. 2º- Fica criado 01 (um) cargo público em comissão de Diretora Escolar, cujos vencimentos integram o Anexo I à presente Lei.

Parágrafo Único. São atribuições do Diretor Escolar:

- I. Exercer uma gestão democrática e participativa;
- II. Coordenar as atividades democrática e participativa; cumprir e fazer cumprir as leis de ensino, as determinações legais das autoridades competentes, na esfera de suas atribuições bem como o Projeto Político Pedagógico da Unidade Escolar;
- III. Conhecer, analisar, divulgar e aplicar as determinações e objetivos da Secretaria de Educação;
- IV. Representar a escola em reuniões, eventos e ações pertinentes;
- V. Orientar e exercer autoridade representativa no zelo do patrimônio escolar;
- VI. Promover a integração dos membros da Comunidade Escolar;
- VII. Garantir o cumprimento do calendário escolar;
- VIII. Gerir recursos financeiros disponibilizados para a Unidade Escolar;
- IX. Assinar certificados e documentos oficiais expedidos pela Unidade;
- X. Apresentar, no final de cada ano, relatório das atividades realizadas na Unidade Escolar, à Direção da SEMED;
- XI. Visar o ponto do pessoal docente, administrativo e demais funcionários;
- XII. Participar junto com a equipe pedagógica e professores dos conselhos de classe, reunião de pais e de avaliação;
- XIII. Garantir a qualidade e a distribuição da merenda escolar, supervisionando o controle e estoque dos gêneros e atestando o mapa de mensal de distribuição, bem como o material de consumo que está sob sua responsabilidade;
- XIV. Zelar pela conservação do patrimônio que lhe é confiado e encaminhar, anualmente, cópia do inventário dos bens patrimoniais sob sua responsabilidade à Secretaria Municipal de Educação;



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

- XV. Tomar as providências cabíveis, nos casos da aplicação de das sanções disciplinares definidas em leis a professores e servidores que incorrerem em faltas;
- XVI. Realizar tratamento estatístico global do rendimento escolar dos alunos, com base nos resultados gerais apresentados pelos professores;
- XVII. Programar a distribuição e o adequado aproveitamento dos recursos humanos e materiais da Escola;
- XVIII. Delegar atribuições que lhe são conferidas a outros servidores do quadro;
- XIX. Exercer outras atividades correlatas.

Art. 3º- O quadro de pessoal do Centro de Educação Infantil "Menino Jesus" será composto por profissionais efetivos e ou comissionados do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º- Todas as despesas inerentes à criação e manutenção do Centro de Educação Infantil "Menino Jesus" serão custeadas através de dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º- As demais normas de funcionamento poderão ser implementadas através de resolução oriunda da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º- Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Lima, 27 de abril de 2016.


CÁSSIO MAGNANI JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

ANEXO I

CARGO	QUANTIDADE	VENCIMENTO (R\$)
DIRETOR ESCOLAR	01	6.981,10